

CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six- Enseada do Suá – Vitória/ ES - Cep: 29050-300
Tel. (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES E o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER PARA REALIZAÇÃO DO VII Simpósio do Papaya Brasileiro, "PAPAYA BRASIL".

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, com sede à Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP:29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº.27.055.235/0001-37, doravante chamado simplesmente de **CREA-ES**, neste ato representado pela Presidente Sra. **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**, e, de outro lado, o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER** com sede Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira, Vitória – ES, CEP 29052-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.273.416/0001-30, neste ato, representado pelo Diretora, Sra. **Nara Sthefania Tedesco Medrado Rocha**, têm, entre si, como justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização conjunta do **VII Simpósio do Papaya Brasileiro, "PAPAYA BRASIL"**, a ser realizada nos dias 22 a 25 de agosto de 2018, em Vitória-ES. O objetivo do evento é discutir e sugerir alternativas que removam os principais obstáculos ao desenvolvimento desse setor, bem como mostrar os avanços tecnológicos e as novas exigências de mercado entre pesquisadores, empresários, produtores e demais integrantes da cadeia produtiva do mamão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O estabelecimento da presente parceria decorre de decisão administrativa da Presidência do CREA-ES proferida com apoio no art. 116 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1. Integram este acordo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (Projeto Executivo) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Processo Administrativo Nº 103.422/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

4.1 Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES** se compromete a:

- 4.1.1. Organizar de forma conjunta a execução do Simpósio, mediante o fornecimento de passagens aéreas, diárias e translados para palestrantes;
- 4.1.2. Divulgar o Simpósio através dos seus veículos internos de comunicação;
- 4.1.3. Divulgar a logomarca do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, nas ações relativas ao evento e nos materiais de divulgação referentes ao evento.

4.2. Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER** se compromete a:

- 4.2.1. Organizar de forma conjunta a execução do Simpósio;
- 4.2.2. Divulgar o Simpósio através dos seus veículos internos de comunicação;
- 4.2.3. Coordenar e realizar a programação técnica
- 4.2.4. Divulgar a logomarca do Crea-ES, nas ações realizadas em conjunto, como instituição de apoio, nos materiais impressos e eletrônicos, mediante prévia solicitação e autorização da parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As obrigações assumidas pelas partes visando à execução do objeto do Acordo de Cooperação serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.
- 5.2. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- 5.3. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.
- 6.2. Fica vedado aos partícipes utilizarem, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CREA-ES

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48, Ed. Six- Enseada do Suá – Vitória/ ES - Cep: 29050-300
Tel. (27) 3334-9900 creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente termo é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Cada partícipe indicará um para acompanhar a execução deste acordo.

8.1.1. O Crea-ES designa como gestora a servidora Mayele Silva, matrícula 359.

8.1.2. O INCAPER designa como gestor o servidor David dos Santos Martins, Matrícula 2816725.

8.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Crea-ES, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Conselho.

Parágrafo Único. O gestor do acordo de cooperação técnica registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo de Cooperação será publicado pelo CREA/ES no Diário Oficial da União, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de sua execução.

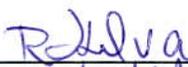
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES,16..... deagosto..... de2018.....


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES
Engenheira Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos - Presidente


INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER
Nara Sthefania Tedesco Medrado Rocha - Diretora

TESTEMUNHAS:

1: 
Nome: Roberta Lucio de Oliveira
CPF: 088.704.007-19

2: 
Nome: ALCIONE VAZZOLER
CPF: 005120417-76